



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº. 1.078/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2015

Processo: nº. 1.094/Análise de documentos que fazem referência ao processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015 – FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº. 14029/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº. 009/2015 – FME, Ofício nº. 125/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Planilha – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE – 2.059, Lote 01, folhas 01 as 05, Ofício nº. 125-B/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Planilha – FME – 2.050, Lote 02, folhas 06 as 10, documentos de orçamentos/cotações de preços de empresas interessadas na participação do certame, folhas 11 as 22, Despacho nº. 1215/2015 – GAB – PMU, em resposta aos ofícios 125/2015 e 125-B/2015, folhas 23, cópia do Decreto nº. 044/2015 – PMU, folhas 24 e 25, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 26, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para



realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 27, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 28, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de espécie, folhas 29, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 009/2015 – FME, folhas 30 as 57, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 58 e 59, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União, em 23 de Novembro de 2015, folhas 60, cópia do ato publicação no Jornal da Amazônia, em 23 de Novembro de 2015, folhas 61, documentos de habilitação da empresa participante do certame, folhas 62 as 111, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 112 e 113, Proposta da Licitação nº. 009/2015-PG/FME, folhas 114, Relação de Proponentes por Lotes, folhas 115, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 009/2015 – FME, folhas 116, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **W.F. SILVA RAMOS – EPP, CNPJ nº. 10.824.832/0001-86**, folhas 117 e 118, realinhamento de preços da empresa vencedora, folhas 119 as 122, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 009/2015 – FME, folhas 123, Termo do Contrato nº. **20150313**, folhas 124 as 133, Extrato do Contrato, folhas 134, cópia da publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 11 de Dezembro de 2015, folhas 135.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 1.094 de documentos que fazem referência ao processo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015 – FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

15 DEZ 2015

Prefeitura
Municipal

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 14029/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 009/2015 – FME.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que busca cumprir os princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns,
poderá ser adotada a licitação na modalidade de*

pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.



Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Observa-se conforme Ata de Realização do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial que compareceu e participou deste certame apenas a empresa – **W.F. SILVA RAMOS – EPP, CNPJ nº. 10.824.832/0001-86**, sendo portanto a vencedora de todos os lotes pretendidos.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se:

se o que segue:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão 27/17/2015, vencida em 10/12/2015, folhas 93, empresa vencedora.

Observa-se, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 11 de Dezembro de 2015, folhas 135, e que a certidão acima citada, venceu antes da publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União e antes da emissão de Parecer por este Controle.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 14 de Dezembro de 2015.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1 02 98 021


Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finanças
Decreto 001/2015

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10824832/0001-86
Razão Social: W F SILVA RAMOS EPP
Nome Fantasia: STATUS COMERCIO E SERVICOS
Endereço: RUA GUARAMANDI 188 / VL SAMUEL / ITINGA DO MARANHAO /
MA / 65939-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2015 a 30/12/2015

Certificação Número: 2015120106222420909315

Informação obtida em 18/12/2015, às 11:08:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br